

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar público:

O REGIMENTO DA 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa Regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade definir regras de funcionamento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Portaria SMS nº 431, de 26 de fevereiro de 2015, e tem por objetivos:

I- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II- Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade em defesa do direito à saúde e do SUS;

III- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

IV- Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 27 anos do SUS;

V- Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 2º. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

§ 1º - Os eixos temáticos da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde são:

I- Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II- Participação Social;

- III- Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- IV- Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V- Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI- Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII- Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- VIII- Reformas Democráticas e Populares do Estado;

§ 2º- As apresentações das expositoras e dos expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por ementas.

CAPÍTULO III – DA CONFERÊNCIA

Da Realização

Art. 3º. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2015, no Palácio de Convenções do Anhembi, com abrangência municipal.

Parágrafo Único. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde será convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

Art. 4º. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, emitirá Relatório da etapa municipal, juntamente com a lista dos delegados do município eleitos para as etapas estadual e nacional.

Art. 5º. A eleição/indicação dos delegados (as) para a 18ª Conferência Municipal de Saúde respeitará a paridade, conforme os termos da Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, e do Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, e considerando ainda as representações do Conselho Municipal de Saúde e o estabelecido na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, e se dará da seguinte forma:

I- 50% dos delegados serão eleitos paritariamente nas 32 Pré-Conferências;

II- 50% dos delegados serão eleitos paritariamente em plenárias específicas por segmento, que serão realizadas **no dia 06 de junho de 2015** das 9 às 13h em local a ser definido pelos respectivos segmentos.

§1º. A distribuição de delegados **segundo** segmento e Subprefeitura encontra-se no ANEXO I.

§2º. Caso haja vagas remanescentes nas Pré-Conferências, a Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde deverá informar aos respectivos segmentos para **que as preencham** em suas plenárias específicas.

§3º. As Pré-Conferências serão realizadas de 09 a 31 de maio de 2015 e as datas em que **ocorrerão**, segundo Subprefeituras, encontram-se no **ANEXO II**.

§4º. As Pré-Conferências serão realizadas em cada Subprefeitura e contará com o apoio do Conselho Municipal de Saúde, bem como ampla divulgação da Comissão Organizadora, da

Secretaria Municipal da Saúde, especialmente por meio da Assessoria de Gestão Participativa, e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 6º. O número de delegados(as) eleitos(as)/indicados(as), por segmento (usuários, trabalhadores **da saúde** e gestores/prestadores de serviços) será assim distribuído:

I- Segmento dos usuários: 608 delegados(as);

II- Segmento dos trabalhadores **da saúde**: 304 delegados(as);

III- Segmento gestor/prestador de serviços: 304 delegados(as);

IV- Membros do Conselho Municipal de Saúde: 64 delegados(as) natos(as).

§1º. Para ser delegado(a) à **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, representantes de todos os segmentos deverão ter participado, em tempo integral, de pelo menos uma Pré-Conferência.

§2º. Na **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, o total de participantes será de 1.600 pessoas, assim distribuídas:

I. 1.280 delegados(as);

II. 160 convidados(as);

III. 160 observadores(as).

§3º. Os convidados(as) e observadores(as) serão indicados(as) pelos segmentos.

CAPITULO IV – DAS FASES E ETAPAS

Art. 7º. A **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, contará com uma fase de mobilização e formação e 02 (duas) etapas para elaboração e votação de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Plenárias Populares Informativas e Formativas – 06 de abril a 09 de maio de 2015;

II – Etapa de Pré-Conferências de 09 a 31 de maio de 2015, para discussão dos documentos norteadores e eleição/indicação de delegados(as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

III – Plenárias específicas dos segmentos para eleição/indicação de delegados(as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

IV - Conferência Municipal – 22 a 24 de junho de 2015;

Parágrafo Único. As Plenárias Populares Informativas e Formativas não serão deliberativas, mas terão como base a mobilização social, impulsionadoras da reflexão e formulação acerca dos avanços, desafios e prioridades necessárias para a construção do SUS.

CAPÍTULO V – DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 8º. A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, contará com a realização de Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros do Município de São Paulo, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, portadores de patologias, pessoas com deficiência e trabalhadores(as), cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do artigo 1º deste Regimento.

§1º. Plenárias Populares, compreendidas como os debates e encontros para promover a participação nas Etapas de Pré-Conferências e Conferência Municipal.

§2º. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as Etapas de Pré-Conferências e Conferência Municipal, tendo como base a luta popular por direitos sociais, debatendo estratégias de fortalecimento dos espaços instituídos e a necessária ampliação ou criação de novas formas de participação popular e controle social.

CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS

Seção I – DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 9º. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito municipal, estadual e nacional e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º. A divulgação da etapa regional será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º. O documento orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º. O Conselho Municipal de Saúde elaborará documento orientador complementar ao definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§4º. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da etapa municipal.

§5º. O Relatório Final da etapa municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da etapa estadual até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 10. Na 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, serão eleitos(as)/indicados(as) delegados e delegadas que participarão das Conferências Estadual e Nacional **de Saúde**, respeitando-se a paridade, conforme **os termos** da Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, e do Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, e considerando ainda as representações do Conselho Municipal de Saúde e o estabelecido na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora coordenará as Plenárias que escolherão estes delegados.

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11. São instâncias de decisão da 18ª Conferência Municipal de Saúde:

I- Os Grupos de Trabalho;

II- A Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegados e delegadas, nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.

§2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

§4º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser editado no primeiro bimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braille, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

§5º. O Conselho Municipal de Saúde organizará plenárias devolutivas com a participação da Assessoria de Gestão Participativa da SMS.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde será composta por conselheiras e conselheiros municipais de saúde, indicados pelo Pleno do CMS.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Coordenadora da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I- Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral;

II- Secretária-Geral ou Secretário-Geral;

III- Comissão de Relatoria;

IV- Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V- Comissão de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular;

VI- Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;

VII- Comissão de Homologação e Credenciamento;

Parágrafo único. As comissões serão compostas por conselheiros(as) municipais de saúde e convidados(as).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I- Promover as ações necessárias à realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria Municipal da Saúde e propor:

a) o detalhamento de sua metodologia;

b) os nomes das expositoras e dos expositores convidados das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;

d) a elaboração de ementas para conferências e palestras das expositoras e dos expositores das mesas;

e) aprovar o regimento das Pré-Conferências.

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a etapa municipal;

III- Acompanhar a execução orçamentária da etapa municipal;

IV- Encaminhar a prestação de contas das etapas da 18ª Conferência Municipal de Saúde para análise da Comissão de Orçamento e Finanças para posterior aprovação do Pleno do CMS;

V- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de delegadas e delegados, assim como discutir questões pertinentes à 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, submetendo-os ao Pleno do CMS;

VI- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

VII- A Comissão Organizadora acompanhará os procedimentos para viabilizar a participação dos (as) delegados (as) nas etapas municipal, estadual e nacional;

Art. 15. À Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III- Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV- Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

V- Supervisionar todo o processo de organização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 16. À Secretária-Geral ou Secretário-Geral cabe:

- I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- III- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde para providências;
- IV- Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos Gestores de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 17. Ao Coordenador ou coordenadora da Comissão de Relatoria cabe:

- I- Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II – Elaborar proposta de regimento para as Pré-Conferências e submetê-la à aprovação da Comissão Organizadora da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- III- Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Orientar o processo de trabalho das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- V- Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- VII- Estruturar o Relatório Final da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao CMS.

Art. 18. À Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

- I - Propor a política de divulgação da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- II - Promover a divulgação do Regimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 19. À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de libras e sinais, guias intérpretes, áudio descrição, em Braille, em CD e em leitura ampliada;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;

IV - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente, com a organização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

V – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 20. À Comissão de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular cabe:

I - Estimular a organização e a realização da Conferência de Saúde em todo o Município, nas Etapas da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as Etapas da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da Etapa regional e Estadual da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

VI - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

VII - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII - Contribuir com a construção metodológica da 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IX - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades sócio-culturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

X - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Municipal da 18ª Conferência Macrorregional de Saúde.

Art.21. À Comissão de Homologação e Credenciamento cabe:

I. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos delegados, obedecendo aos horários estabelecidos neste Regulamento;

II. Após o prazo estabelecido nos Artigos constantes neste regimento, homologar e apresentar à Comissão de Infraestrutura para ratificação do número de delegados(as) cadastrados(as) com direito a voto, e apresentar o número de delegados(as) ausentes;

III. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as), obedecendo horários já estabelecidos;

IV. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) observadores(as), obedecendo horários já estabelecidos neste Regulamento.

DOS PARTICIPANTES

Art. 22. A 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde contará com 1.600 (hum mil e seiscentos) participantes, sendo 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) delegadas e delegados,

160 (cento e sessenta) convidadas e convidados e 160 (cento e sessenta) observadores e observadoras;

§1º A definição dos participantes da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos(as) e aposentados(as);

IV - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º – Recomenda-se que a composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total.

§3º - O número de convidadas e convidados previsto neste regulamento equivale a 10% (dez por cento) do número total de delegados (as), ajustado para múltiplo de quatro, e o número de observadores(as) equivale a 10% (dez por cento) do número total de delegados(as).

Art. 23. Os participantes da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, distribuir-se-ão em três categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz e sem direito a voto;

III – Observadores e observadoras, sem direito a voz nem voto.

Art. 24. Serão eleitas e eleitos nas Pré-Conferências, 10% (dez por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares para a 18ª Conferência Macrorregional de Saúde de São Paulo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As despesas com a preparação e realização das etapas da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas relativas ao transporte para deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na 18ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo para a 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, caso a realização da etapa

estadual seja em outro município, bem como o traslado para o aeroporto para a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A metodologia para a **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **18ª** Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 15ª Conferência Nacional de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 2ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 16/04/2015.

José de Filippi Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo o Regimento, de 16 de abril de 2015, nos termos da legislação vigente.